

256

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI Nº 747 DE 23 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRAN
CO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre,
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos e funções da Câmara Municipal de
Rio Branco passem a obedecer a organização estabelecida por esta Lei;

Art. 2º - O Funcionário, para efeito desta Lei, é a
seu legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou
em comissão.

Art. 3º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei cons
tituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Rio Branco.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constan
tes da Letra "A" do anexo I;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os
constantes da Letra "B" do anexo I.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos em provimento efetivo,
nos termos constitucionais, consideram-se, independentemente de quais
quer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspon
dentes, procedendo-se os respectivos apostilamentos.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão de
livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, escolhidos den
tre os funcionários do Quadro efetivo.

Parágrafo Único - O funcionário que contar 10 anos de
exercício em cargo comissionado, mesmo que venha a ser afastado ou
substituído, fará jus ao vencimento e todas as vantagens inerentes ao
cargo que ocupava, sem nenhum prejuízo financeiro.

Art. 6º - A partir da publicação desta Lei, o ingresso
no quadro permanente da Câmara Municipal só se dará mediante concurso
público de provas e títulos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 79 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos pelas referências constantes da Letra "A", do Anexo II.

Art. 80 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos através de símbolos, constantes do Anexo II, Letra "B".

Art. 81 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos através de símbolos, constantes do Anexo II, Letra "B".

Art. 82 - O funcionário da Câmara Municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

I - Pelo vencimento do cargo comissionado;

II - Pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 10 - Aos cargos de provimento efetivo de nível superior de natureza especial, constantes da Letra "A" do Anexo I, serão atribuídos o vencimento e as vantagens relativas ao cargo comissionado CC-6, do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em funções cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O mencionado enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

Art. 12 - A partir do início da Legislatura cada baseada partidária com assento na Câmara, terá direito a um número de Auxiliar Legislativo correspondente à quantidade de Vereadores que as integram, desde que haja suporte orçamentário.

§ 1º - Os auxiliares legislativos acima mencionados, serão de livre escolha dos vereadores, nomeados e demitidos "ad-vitum", obrigatoriamente, pela Mesa Diretora, quando o Vereador não for reconduzido à Câmara Municipal, após o término da Legislatura;

§ 2º - Os auxiliares legislativos de que trata este artigo, não pertencerão ao quadro permanente da Câmara Municipal, salvo quando prestarem concurso público.

Art. 13 - Durante o prazo em que perdurar o exercício do cargo em comissão e desde que conte mais de 5 anos de serviço na Câmara Municipal, o funcionário perceberá os quinquênios previstos na Lei nº 127/71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo Único - O mesmo benefício será concedido aos ocupantes de cargos de nível superior de natureza especial e os ocupantes de cargos de apoio legislativo de nível superior.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 23 DE SETEMBRO DE 1988.

DO

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido
está protocolada sob nº 4038 à fis. 1026
secretaria da CM 26/09/1988

Aux. Protocolista CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DE NATUREZA ESPECIAL
LETRA "A"

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
01	SECRETÁRIO GERAL
01	PROCURADOR GERAL
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

CARGOS EFETIVOS DE APOIO LEGISLATIVO DE NÍVEL SUPERIOR

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
02	ASSESSOR JURÍDICO
02	ASSISTENTE JURÍDICO
01	ASSISTENTE FINANCEIRO

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
30	Técnico Legislativo
09	Oficial Legislativo
06	Taquigrafo
17	Assistente Legislativo
30	Auxiliar Legislativo
18	Motorista
13	Auxiliar de Serviços Gerais

Rio Branco-Acre,

de setembro de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTINUAÇÃO

ANEXO I

LETRA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE

01	TESOUREIRO
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
01	CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO E EXPEDIENTE
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
01	CHEFE DO SETOR DE TAQUIGRAFIA
01	CHEFE DE MATERIAL
01	CHEFE DO SETOR DAS COMISSÕES
01	CHEFE DO SETOR DE ATAS

Rio Branco-Acre,

de Setembro de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II
LETRA "A"

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

	<u>R E F E R Ê N C I A</u>
Secretário Geral	
Procurador Geral	16
Assessor de Planejamento e Finanças	16
Assessor Técnico Legislativo	16
Assessor Jurídico	16
Assistente Jurídico	16
Assistente Financeiro	16

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

	<u>R E F E R Ê N C I A</u>
Técnico Legislativo	15
Oficial Legislativo	14
Taquigrafo	14
Assistente Legislativo	12 a 13
Auxiliar Legislativo	07 a 11
Motorista	06 a 04
Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 03

LETRA "B"

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

C A R G O S

R E F E R Ê N C I A

Tesoureiro	CC-5
Chefe da Divisão Administrativa	CC-5
Chefe do Setor Legislativo e Expediente	CC-4
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-4
Chefe do Setor de Taquigrafia	CC-4
Chefe do Setor de Material	CC-4

262



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

A N E X O II

(CONTINUAÇÃO)

C A R G O S

R E F E R E N C I A

Chefe do Setor das Comissões
Chefe do Setor de Atas

CC-4

CC-3

